

ANEXO ÚNICO

Art. 1º As Partes I e II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL
CAPÍTULO I
DA CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS
Seção I
Da Estrutura da Carreira

Art. 6º

III -

aa) Museólogo;

Art. 8º A carreira legislativa a que se refere o art. 1º e os cargos que a compõem, em razão das atribuições próprias do Poder Legislativo, integram o conjunto de carreiras típicas de Estado.”
(NR)

“Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 10. Constitui requisito de escolaridade mínima para o ingresso na carreira, nos cargos de Consultor Legislativo, Advogado, Analista Legislativo e Técnico Legislativo, possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado e fornecido por

instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

I - (revogado).

.....

§ 5º-A. O cargo descrito no art. 6º, caput, inciso III, alínea "aa", deste Regulamento é acessível ao portador de diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou outra habilitação prevista no art. 2º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

.....” (NR)

“Seção IV Do Desenvolvimento Funcional

.....

Art. 22. Para a progressão funcional considerar-se-ão as avaliações de desempenho semestrais referidas no § 3º do art. 9º da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, correspondentes aos 2 (dois) últimos períodos avaliativos decorridos até a data da respectiva progressão.

.....” (NR)

“Seção V Das Atribuições dos Titulares de Cargo Efetivo

.....

Art. 57-A. Ao Museólogo competem atividades de nível superior e especializado relacionadas ao planejamento e organização dos museus, das exposições de caráter educativo e cultural, dos serviços educativos e das atividades culturais dos museus de interesse do Senado Federal; executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus de interesse do Senado Federal; solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico; coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico; planejar e executar serviços de identificação, de classificação e de cadastramento de bens culturais; definir o espaço

museológico adequado à apresentação e à guarda das coleções; realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade, quando de interesse do Senado Federal; e outras atividades correlatas.

.....” (NR)

“CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO Seção I

Das Atribuições dos Titulares de Funções Comissionadas e de Cargos em Comissão

Art. 73. Ao Secretário-Geral da Mesa, ocupante da função comissionada símbolo FC-7, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares da Secretaria-Geral da Mesa, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos:

.....

Art. 74. Ao Diretor-Geral, ocupante da função comissionada símbolo FC-7, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares da Diretoria-Geral, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos, compete:

.....

Art. 75. Ao Consultor-Geral Legislativo, ocupante da função comissionada símbolo FC-6, sem prejuízo do exercício cumulativo das atribuições inerentes ao cargo efetivo de consultor legislativo, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Consultoria Legislativa e de suas unidades administrativas; prestar assessoria no âmbito das competências da Consultoria Legislativa, às reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, quando solicitado; propor ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Consultoria Legislativa; apresentar à Comissão Diretora proposta do Programa Anual de Trabalho e do Relatório Anual da Consultoria; abrir solicitações de trabalho de interesse do órgão; convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico; criar grupos de trabalho e comissões temporárias, ouvido o Conselho Técnico da Consultoria Legislativa; propor a designação de servidores para o exercício de função comissionada, bem como sua

dispensa; recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade funcional de servidores subordinados, nos termos deste Regulamento ; divulgar aos Consultores os atos administrativos da Consultoria Legislativa; decidir as votações do Conselho Técnico da Consultoria Legislativa, em caso de empate; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de Consultores Legislativos para órgãos da administração pública, ou da sua nomeação ou designação, fora do âmbito da Consultoria, para cargos em comissão ou funções comissionadas; desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, por iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 76. Ao Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle, ocupante da função comissionada símbolo FC-6, sem prejuízo do exercício cumulativo das atribuições inerentes ao cargo efetivo de consultor de orçamento, independentemente de advocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência do órgão e de suas unidades administrativas e servidores; prestar assessoria, no âmbito das competências da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, às reuniões da Mesa e da Comissão Diretora, quando solicitado; exercer o assessoramento técnico a outros órgãos colegiados do Senado Federal ou do Congresso Nacional nas matérias de competência da Consultoria, quando solicitado; solicitar trabalhos aos servidores da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle; designar consultores para atuar nos processos legislativos relativos às matérias de competência da Consultoria, grupos de trabalho e comissões temporárias; proceder à avaliação periódica da qualidade dos trabalhos e serviços prestados pela Consultoria; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos, bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de Consultores para órgãos da administração pública, ou da sua nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções comissionadas fora do âmbito da Consultoria; dirimir eventuais dúvidas quanto à pertinência das solicitações encaminhadas à Consultoria; propor a designação ou a dispensa de servidores do exercício de funções comissionadas e a lotação de servidores na Consultoria; propor à instância competente do Senado Federal e da Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal as medidas necessárias à obtenção e integração das informações imprescindíveis à realização das atribuições da Consultoria; escolher e indicar os nomes dos servidores para participação em atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade funcional de servidores subordinados, nos termos deste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, por iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 77. Ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social, ocupante da função comissionada símbolo FC-6 ou do cargo em comissão símbolo SF-3, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares da Secretaria de Comunicação Social, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; encaminhar para aprovação da Comissão Diretora, o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e do Diretor-Geral; indicar servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão, observado o quantitativo fixado no Anexo I; propor ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Secretaria de Comunicação Social; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade funcional de servidores subordinados, nos termos deste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, por iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 78. Aos Chefes das Assessorias, ao Chefe do Cerimonial da Presidência e ao Coordenador de Relacionamento com Cidadão, ocupantes do cargo em comissão símbolo SF-2, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares das respectivas unidades, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento previstas no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 79. Ao Diretor de Secretaria, ocupante da função comissionada símbolo FC-4, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares das respectivas secretarias, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora e do Presidente; escolher e indicar os nomes dos servidores da Secretaria para a participação em atividade de capacitação ou desenvolvimento, nos termos deste Regulamento; indicar servidores da Secretaria para o preenchimento de funções comissionadas; observar e fazer observar, no âmbito das unidades integrantes da Secretaria, as disposições administrativas do Senado; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade funcional de servidores subordinados, nos termos deste Regulamento; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os diretores das unidades responsáveis pela secretaria das comissões da Secretaria-Geral da Mesa, e pela gestão de pessoas, tecnologia da informação e Polícia do Senado Federal, integrantes da Diretoria-Geral, ocuparão função comissionada símbolo FC-5.

Art. 80. Ao Advogado-Geral, ocupante da função comissionada símbolo FC-6, designado dentre os ocupantes do cargo de Advogado do Senado Federal, sem prejuízo do exercício cumulativo das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Advogado do Senado Federal, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar supervisionar coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Advocacia do Senado Federal; prestar assessoria no âmbito das competências da Advocacia do Senado Federal às reuniões da Mesa e da Comissão Diretora quando solicitado; atuar na representação do Senado Federal da Mesa da Comissão Diretora e dos demais órgãos da Casa perante autoridades judiciárias e administrativas no âmbito de suas competências independentemente de instrumento de mandato e asseguradas todas as prerrogativas profissionais da advocacia em especial as contidas na Lei nº 8.906, de 1994; indicar ao Presidente do Senado Federal servidor da Advocacia para integrar comissões que demandem assessoramento jurídico inclusive quando se tratar do exercício de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais ou de processo administrativo disciplinar; dirigir e dispor sobre o funcionamento da Advocacia do Senado Federal, respeitado os demais normativos do órgão; propor ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica do Senado Federal a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Advocacia do Senado Federal; apresentar, para aprovação da Comissão Diretora, proposta do Programa Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades da Advocacia do Senado Federal; escolher e indicar servidores para participação em atividades de treinamento ou aperfeiçoamento; designar Advogados ou servidores lotados no órgão para que atuem como peritos ou assistentes técnicos em processos específicos; abrir internamente solicitações de trabalho que sejam encaminhadas à Advocacia do Senado Federal; criar grupos de trabalho e comissões temporárias; proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pela Advocacia do Senado Federal; solicitar ao Diretor-Geral a designação ou a dispensa de servidores do exercício de função comissionada e a lotação de servidores de sua escolha na estrutura organizacional da Advocacia do Senado Federal; zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho e pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos de forma transparente; fiscalizar atrasos injustificados na execução de atividades a cargo dos Advogados e demais servidores lotados na Advocacia; opinar previamente sobre a conveniência da cessão de Advogados para órgãos da administração pública ou da sua nomeação ou designação para cargos em comissão ou funções comissionadas fora do âmbito da Advocacia; dirimir eventuais dúvidas sobre a pertinência das solicitações encaminhadas à Advocacia do Senado Federal; relacionar-se oficialmente com órgãos ou entidades visando ao intercâmbio de conhecimentos bem como à obtenção e à integração de informações relativas às matérias de sua competência;

dispor por ato próprio sobre o funcionamento do Conselho Superior; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo por iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 81. Ao Auditor-Geral, ocupante da função comissionada símbolo FC-6, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares da Auditoria do Senado Federal, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: prestar assessoramento superior à Mesa, à Comissão Diretora, à Presidência, à Primeira-Secretaria e à Diretoria-Geral do Senado Federal; dirigir, em grau superior, as atribuições de competência da Auditoria do Senado Federal; orientar a seleção dos servidores do órgão; observar e fazer observar, no âmbito da Auditoria do Senado Federal, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica; indicar servidores para o preenchimento de funções comissionadas do órgão, observado o quantitativo fixado no Anexo I; comunicar ao Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica a lotação necessária para o funcionamento das unidades que integram a Auditoria do Senado Federal; decidir sobre problemas administrativos dos servidores subordinados; recomendar à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade funcional de servidores subordinados, nos termos deste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, por iniciativa própria ou ordem superior.

Art. 82. São competentes para auxiliar os titulares na execução das atribuições dos respectivos órgãos, inclusive em funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos, e substituí-los em seus afastamentos, faltas e impedimentos, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares de suas unidades ou do cargo efetivo, independentemente de avocação:

I - os Secretários-Gerais da Mesa Adjuntos e os Diretores-Executivos da Diretoria-Geral, ocupantes da função comissionada símbolo FC-6;

II - os Advogados-Gerais Adjuntos, os Consultores-Gerais Adjuntos e os Coordenadores-Gerais da Auditoria, da Secretaria de Comunicação Social e do Instituto Legislativo Brasileiro, ocupantes da função comissionada símbolo FC-4;

III - os Coordenadores-Gerais das unidades referidas no parágrafo único do art. 79 deste Regulamento, ocupantes da função comissionada símbolo FC-4;

IV - os Coordenadores-Gerais das demais Secretarias, ocupantes da função comissionada símbolo FC-3.

.....

§ 6º Ao Consultor-Geral Adjunto de Produção Técnica da Consultoria Legislativa compete supervisionar as atividades relativas à prestação de consultoria e assessoria técnica especializada, nas diversas áreas do conhecimento, pelos núcleos temáticos da Consultoria Legislativa; coordenar a atuação dos núcleos temáticos previstos no Regulamento Orgânico Administrativo, na forma designada pelo Consultor-Geral; e apoiar o Consultor-Geral na estruturação, condução e acompanhamento de projetos estratégicos nos núcleos temáticos da Consultoria Legislativa.

§ 7º Ao Consultor-Geral Adjunto de Gestão Estratégica, Pesquisa e Inovação da Consultoria Legislativa compete supervisionar as atividades relativas à gestão administrativa e de processos de trabalho da Consultoria Legislativa, à prestação de consultoria e assessoramento técnico especializado às reuniões das Comissões Permanentes e respectivas Subcomissões, e das Comissões Temporárias, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como às sessões plenárias, e à elaboração, publicação e divulgação de análises e estudos técnicos e textos para discussão; apoiar o Consultor-Geral na estruturação, condução e acompanhamento de projetos estratégicos nos núcleos e unidades técnicas de apoio; e coordenar a atuação dos núcleos e unidades técnicas de apoio previstos no Regulamento Orgânico Administrativo, na forma designada pelo Consultor-Geral.

§ 8º Ao Consultor-Geral Adjunto de Planejamento e Projetos Orçamentários da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete supervisionar as atividades relativas à análise e elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; apoiar o Consultor-Geral na estruturação, condução e acompanhamento de projetos estratégicos da unidade; e coordenar a atuação de núcleos temáticos e unidades técnicas de apoio previstos no Regulamento Orgânico Administrativo, na forma designada pelo Consultor-Geral.

§ 9º Ao Consultor-Geral Adjunto de Gestão Orçamentária e Políticas Públicas da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete supervisionar as atividades relativas à execução, acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária, bem como os reflexos orçamentários de alterações em políticas públicas previstas no orçamento; apoiar o Consultor-Geral na estruturação, condução e acompanhamento de projetos estratégicos da unidade; e coordenar a atuação de núcleos temáticos e unidades técnicas de apoio previstos no Regulamento Orgânico Administrativo, na forma designada pelo Consultor-Geral.

§ 10. Ao Consultor-Geral Adjunto de Normas, Política Fiscal e Inovação da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle compete supervisionar as atividades relativas à análise e elaboração de normas de direito financeiro, política fiscal e controle de gastos públicos; propor, desenvolver e acompanhar iniciativas de inovação no âmbito orçamentário, especialmente

aquelas voltadas à transparência e ao aprimoramento do processo legislativo orçamentário; apoiar o Consultor-Geral na estruturação, condução e acompanhamento de projetos estratégicos da unidade; e coordenar a atuação de núcleos temáticos e unidades técnicas de apoio previstos no Regulamento Orgânico Administrativo, na forma designada pelo Consultor-Geral.

Art. 83. Ao Assessor-Chefe, ocupante da função comissionada símbolo FC-4, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares de sua respectiva unidade, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de assessoramento compreendidas nas linhas de competência da unidade sob sua subordinação; observar e fazer observar, no âmbito da respectiva unidade, as disposições administrativas do Senado; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; e outras atividades correlatas.

Art. 84. Ao Assessor Técnico, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, compete executar atividades de assessoramento técnico superior, sob orientação do titular da unidade a que estiver vinculado, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do órgão e do Senado Federal; atuar na proposição de medidas e execução de tarefas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e desempenhar outras atividades peculiares à função, que lhe sejam designadas por autoridade superior.

Art. 84-A. Ao Assessor Técnico da Presidência, ocupante do cargo em comissão símbolo SF-2, compete executar atividades de assessoramento técnico superior, sob orientação do Chefe de Gabinete da Presidência, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos, financeiros, econômicos e jurídicos de interesse do órgão e do Senado Federal; atuar na proposição de medidas e execução de tarefas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços; e desempenhar outras atividades peculiares à função, que lhe sejam designadas.

Art. 86. Ao Gestor de Núcleo, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares de sua respectiva unidade, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências de suas respectivas unidades; orientar os trabalhos de cada unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito das respectivas unidades administrativas, as disposições

dos superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e do Diretor-Geral; receber as demandas encaminhadas ao Núcleo; distribuir as tarefas e atividades de trabalho entre os servidores vinculados ao Núcleo; acompanhar a realização dos trabalhos e controlar seu encaminhamento aos demandantes nos prazos fixados; controlar a qualidade dos trabalhos de responsabilidade do Núcleo; estimular e facilitar a prática interna de tratamento integrado e multidisciplinar dos assuntos submetidos ao Núcleo; promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos gerenciais, dos métodos operacionais e da qualidade dos trabalhos; acompanhar e controlar a disponibilidade de recursos humanos por área de especialização; sugerir ao titular da respectiva unidade a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a capacitação profissional e o aumento da eficiência dos integrantes da unidade; gerir bases de dados e portais eletrônicos relativos às competências da respectiva unidade; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

.....

Art. 92. Ao Secretário de Comissão, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, sem prejuízo do exercício das competências regulamentares de sua unidade de lotação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e coordenação dos trabalhos: dirigir as atividades de apoio à Comissão, submeter ao despacho do respectivo Presidente as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar, aos respectivos relatores, matérias e emendas; organizar a pauta de reuniões, sob orientação do Presidente da Comissão; preparar e encaminhar convocação; preparar a correspondência e as atas das reuniões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar informações a Senadores; divulgar, em meio eletrônico, informações sobre as atividades da Comissão; fiscalizar a execução das tarefas de sua competência administrativa; manter informado o superior hierárquico sobre as atividades desenvolvidas; decidir sobre assuntos administrativos dos servidores imediatamente subordinados; assistir o respectivo Presidente e demais membros da Comissão durante as reuniões ou a qualquer momento que for solicitado; manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores; coordenar o recebimento, em meio eletrônico e impresso, das emendas, pareceres, proposições e outros documentos que lhe são encaminhados; preparar o texto final das proposições aprovadas em caráter terminativo, consolidando as alterações aprovadas pela Comissão e corrigindo vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto, observado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; minutar a decisão da Comissão, que constituirá parte do parecer do Colegiado; exercer atividades de interesse da comissão, inclusive a representando, por determinação de seu Presidente; e desempenhar outras atividades correlatas.

.....

Art. 94. Ao Chefe de Gabinete de Parlamentar, dos membros da Comissão Diretora, das Lideranças e dos Órgãos Superiores de Execução, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, sem prejuízo do exercício das competências regulamentares de sua unidade de lotação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e coordenação dos trabalhos: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, de assistência e de apoio ao exercício do mandato parlamentar e órgãos de execução, compreendendo as atividades legislativas, administrativas, de recursos humanos, operacionais, estratégicas e de divulgação; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

§ 1º Os Gabinetes Parlamentares, de Liderança e de Membros da Comissão Diretora poderão ser chefiados por servidores comissionados ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar símbolo SF-2, com lotação e exercício nas respectivas unidades, hipótese em que a função comissionada de Chefe de Gabinete símbolo FC-3 poderá ser ocupada por servidor efetivo, sendo denominada Função Comissionada símbolo FC-3.

.....

Art. 95. Ao Coordenador, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares de sua respectiva unidade, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências da respectiva unidade; orientar os trabalhos da unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito das respectivas unidades administrativas, as disposições dos superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e do Diretor-Geral; e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Coordenador de Núcleo, ocupante da função comissionada símbolo FC-3, sem prejuízo do exercício cumulativo de quaisquer das competências regulamentares de sua respectiva unidade, independentemente de avocação, compete exercer as seguintes funções de gestão de pessoas e direção dos trabalhos: planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências de suas respectivas unidades; orientar os trabalhos de cada unidade subordinada, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência das atividades; observar e fazer observar, no âmbito das respectivas unidades administrativas, as disposições dos superiores imediatos, da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário, do Comitê de Governança Corporativa e Gestão Estratégica e do Diretor-Geral; receber e distribuir as demandas encaminhadas ao Núcleo, atribuindo-lhes prazo de execução; acompanhar e revisar a realização dos trabalhos, verificar a sua adequação e controlar o seu encaminhamento aos demandantes nos prazos fixados; verificar a

disponibilidade de pessoas por área de especialização; sugerir ao titular da respectiva unidade a realização de cursos, seminários, simpósios, treinamentos e outros eventos que tenham por objetivo a capacitação profissional e o aumento da eficiência dos integrantes da unidade; propor a uniformização de trabalho e submeter à aprovação ao titular do órgão ao qual está vinculado; desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior.

.....

Art. 98. (Revogado).

.....

Art. 101.

.....

VIII - de Auxiliar Parlamentar Sênior, símbolo AP-08, ao qual compete desempenhar as atividades de assessoramento em relações institucionais, apoio técnico especializado nas áreas de Comunicação Social, processo legislativo, regimental e orçamentos públicos e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete;

.....

XII - de Assistente Parlamentar Sênior, símbolo AP-12, ao qual compete desempenhar as atividades de gestão administrativa especializadas no assessoramento em relações institucionais, apoio técnico especializado nas áreas de Comunicação Social, processo legislativo, regimental e orçamentos públicos e outras atividades correlatas determinadas pelo titular do Gabinete.

.....

Art. 102-A. São considerados cargos em comissão ou funções comissionadas de natureza gerencial:

I - as funções comissionadas símbolos FC-7, FC-6, FC-5 e FC-4;

II - as funções comissionadas símbolo FC-3 previstas no inciso IV do art. 82, no art. 86, nos caputs dos arts. 92 e 94, no art. 95 e no art. 96 deste Regulamento;

III - os cargos em comissão símbolo SF-3;

IV - os cargos em comissão símbolo SF-2 previstos no art. 78 e no § 1º do art. 94 deste Regulamento.

§ 1º As funções comissionadas e os cargos em comissão de natureza gerencial caracterizam-se pelo exercício de atribuições de gestão de pessoas e de direção, coordenação e supervisão dos trabalhos em acréscimo ao exercício cumulativo das atribuições do cargo efetivo e/ou das competências da unidade em que lotado o servidor.

§ 2º O cargo em comissão símbolo SF-3 previsto no inciso III do caput deste artigo, para atendimento ao disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.300, de 2010, quando ocupado por servidor efetivo, equivalerá:

I - à função comissionada símbolo FC-6 para os cargos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e de Diretor da Secretaria de Comunicação Social;

II - à função comissionada símbolo FC-5 para o cargo em comissão de Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro;

III - à função comissionada símbolo FC-4 para os demais cargos em comissão símbolo SF-3.

Art. 102-B. São considerados de assessoramento superior:

I - as funções comissionadas símbolo FC-3 previstas nos arts. 84, 85 e 88 deste Regulamento;

II - o cargo em comissão previsto no art. 84-A deste Regulamento.” (NR)

“Seção II Da Designação e da Dispensa para Função Comissionada

Art. 103.

.....

§ 3º

I - no caso das funções comissionadas símbolos FC-7, FC-6 e FC-5 diretamente subordinadas à Comissão Diretora, por Portaria do Presidente ou, alternativamente, por Portaria do Diretor-Geral;

II - nos demais casos, por Portaria do Diretor-Geral.

Art. 104. São privativas as seguintes funções comissionadas:

I - de Consultor-Geral Legislativo e de Consultores-Gerais Adjuntos da Consultoria Legislativa, a serem exercidas somente por servidores da categoria de Consultor Legislativo, cargo Consultor de Assessoramento Legislativo;

II - de Consultor-Geral de Orçamentos, Fiscalização e Controle e de Consultores-Gerais Adjuntos da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, a serem exercidas somente por servidores da categoria de Consultor Legislativo, cargo Consultor de Assessoramento em Orçamentos;

III - de Advogado-Geral e de Advogados-Gerais Adjuntos, a serem exercidas somente por servidores da categoria de Advogado do Senado.

Art. 105. (Revogado).

Art. 106. (Revogado).” (NR)

“CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO CARGO

Seção IV Do Estágio Probatório

Art.117.

.....

§ 2º

.....

VII - (revogado).

.....

§ 5º O período do estágio probatório não será suspenso durante a licença à gestante, à adotante e à paternidade.

Art. 117-A.

§ 1º A avaliação do estágio probatório utilizar-se-á da avaliação de desempenho individual referida no § 3º do art. 9º da Lei nº 12.300, de 2010, observado o cronograma definido para cada período avaliativo.

..... ” (NR)

“TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

.....

Art. 120.

I - pela remuneração do cargo efetivo do órgão de origem, acrescido da gratificação de representação e da gratificação de desempenho e alinhamento estratégico de que trata a Lei nº 12.300, de 2010, e do vencimento básico, conforme fixados para o cargo em comissão; ou

II - por 100% (cem por cento) da remuneração do cargo em comissão, sem acréscimo da remuneração do cargo efetivo do órgão de origem.

§ 1º O vencimento básico previsto no inciso I do caput deste artigo será calculado na proporção de 50 % (cinquenta por cento).

§ 2º A gratificação de desempenho e alinhamento estratégico disposta no inciso I do caput será apurada nos termos da regulamentação vigente e calculada sobre o vencimento básico definido no § 1º deste artigo.” (NR)

“CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES

.....

Seção II

Da Presidência do Senado Federal

Art. 193.

§ 1º

VII - a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, à qual compete estabelecer e manter contato institucional na defesa dos interesses do Senado Federal com os diversos órgãos e instâncias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo das três esferas da Federação, bem como com o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e o Tribunal de Contas da União e os órgãos correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, quando existentes, cabendo-lhe, ainda, peticionar em nome do Senado Federal ou assumir a representação judicial e/ou administrativa da instituição, sempre que autorizado formalmente pelo Presidente do Senado Federal;

VIII - a Diretoria de Assuntos Orçamentários, à qual compete prestar assessoramento direto ao Presidente do Senado sobre matéria orçamentária e financeira e a política e diretrizes para divulgação de publicações e informações orçamentárias, mediante a elaboração, entre outros, de estudos, pesquisas e notas técnicas, sempre que necessário com o apoio da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

.....” (NR)

“Seção VI

Dos Órgãos Superiores de Execução

Subseção II

Da Diretoria-Geral

Art. 201. À Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, à Diretoria-Executiva de Gestão e à Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa compete auxiliar a Diretoria-Geral no desempenho de suas atribuições de superior coordenação, supervisão e controle, podendo receber competências ou atribuições específicas; elaborar estudos técnicos; substituir o Diretor-Geral em seus afastamentos, faltas e impedimentos.

§ 1º Os titulares da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, da Diretoria-Executiva de Gestão e da Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa são, em conjunto ou separado, substitutos imediatos do Diretor-Geral.

§ 2º Os titulares da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, da Diretoria-Executiva de Gestão e da Diretoria-Executiva de Análise Técnica e Normativa substituir-se-ão reciprocamente, podendo exercer as competências uns dos outros nos casos de ausência, inclusive temporária, bem como nos de impedimento, férias, afastamento ou licença.” (NR)

“CAPÍTULO III DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 226.

§ 3º O Conselho Técnico será composto pelo Consultor-Geral Legislativo, que o presidirá, pelos Consultores-Gerais Adjuntos, pelos coordenadores dos Núcleos de Acompanhamento Legislativo, de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, e de Suporte Técnico-Legislativo, por quatro dos Coordenadores de Núcleos Temáticos e por quatro representantes dos Consultores Legislativos, escolhidos na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º Os Consultores Legislativos de cada Núcleo Temático escolherão livremente um representante entre seus pares.

Art. 227. As funções de Consultor-Geral Legislativo, as de Consultor-Geral Adjunto e as de Coordenador de Núcleo Temático, da unidade responsável pela elaboração de análises e estudos técnicos da Consultoria Legislativa e da unidade responsável pelo acompanhamento legislativo, serão preenchidas por ocupantes do cargo efetivo de Consultor Legislativo.” (NR)

“CAPÍTULO IV DA CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 229. A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle será organizada em Núcleos Temáticos, os quais serão apoiados pelas unidades técnicas designadas pelo Consultor-Geral.

.....

§ 3º (Revogado).

Art. 230.

§ 1º As solicitações de que trata o caput somente poderão ser subscritas por Senadores no exercício da função parlamentar, pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, pelos titulares dos Órgãos de Assessoramento Superior, da Diretoria-Geral do Senado Federal ou seus Chefes de Gabinete.

§ 2º O trabalho produzido no âmbito da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, com objetivo de consultoria e assessoramento parlamentar, é considerado informação prestada em razão do exercício do mandato, mantendo-se sob a salvaguarda do § 6º do art. 53 da Constituição Federal.” (NR)

“CAPÍTULO VI ÓRGÃO GESTOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

.....

Art. 245. É obrigatório o recolhimento dos veículos de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 241 deste Regulamento:

.....

III - (revogado).

§ 1º Excluem-se do recolhimento de que trata este artigo o veículo de serviço que atende a órgão de funcionamento ininterrupto, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 2º Nas situações em que o titular eventualmente não puder efetuar o recolhimento do veículo, deverá ser apresentada justificativa no prazo de 3 (três) dias à unidade responsável pelo serviço de transporte que, em caso do não acolhimento da justificativa, comunicará o fato à Diretoria-Geral para que seja apurada a responsabilidade.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, III, IV e VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 – CARGOS EM COMISSÃO

1.1. PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SF-3	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	SF-2	3
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF-2	26
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF-1	7
MOTORISTA	AP-04	2
SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA	SF-3	1
DIRETOR DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SF-3	1
DIRETOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS	SF-3	1
DIRETOR DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS	SF-3	1
CHEFE DO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA	SF-2	1
DIRETOR DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA	SF-3	1

.....

1.12. DIRETORIA-GERAL

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº
ASSESSOR LEGISLATIVO	SF-2	84
CHEFE DE ASSESSORIA	SF-2	1

3 – DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

3.1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	FC	Nº
SUBCHEFE DE GABINETE	PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL	FC-2	1
ASSISTENTE TÉCNICO	PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL	FC-1	4

3.5. OUVIDORIA

FUNÇÃO	SETOR	FC	Nº
COORDENADOR	COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	SF-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE RELACIONAMENTO PÚBLICO ALÔ SENADO	FC-2	1

3.6. ÓRGÃOS SUPERIORES DE EXECUÇÃO

3.6.1. SECRETARIA-GERAL DA MESA

SETOR	FC	Nº
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-7	1
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-6	3
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-5	1
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-4	9
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-3	70
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-2	108
SECRETARIA-GERAL DA MESA	FC-1	28

3.6.2. DIRETORIA-GERAL

SETOR	FC	Nº
DIRETORIA-GERAL	FC-7	1
DIRETORIA-GERAL	FC-6	3

DIRETORIA-GERAL	FC-5	3
DIRETORIA-GERAL	FC-4	11
DIRETORIA-GERAL	FC-3	129
DIRETORIA-GERAL	FC-2	241
DIRETORIA-GERAL	FC-1	67

3.7. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

3.7.1. CONSULTORIA LEGISLATIVA

SETOR	FC	Nº
CONSULTORIA LEGISLATIVA	FC-6	1
CONSULTORIA LEGISLATIVA	FC-4	2
CONSULTORIA LEGISLATIVA	FC-3	13
CONSULTORIA LEGISLATIVA	FC-2	6
CONSULTORIA LEGISLATIVA	FC-1	3

3.7.2. CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SETOR	FC	Nº
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FC-6	1
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FC-4	3
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FC-3	9
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FC-2	6
CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	FC-1	7

3.7.3. ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL

SETOR	FC	Nº
ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL	FC-6	1
ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL	FC-4	3
ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL	FC-3	12
ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL	FC-2	3

3.7.4. AUDITORIA DO SENADO FEDERAL

SETOR	FC	Nº
AUDITORIA DO SENADO FEDERAL	FC-6	1
AUDITORIA DO SENADO FEDERAL	FC-4	2
AUDITORIA DO SENADO FEDERAL	FC-3	5
AUDITORIA DO SENADO FEDERAL	FC-2	9

3.7.5. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SETOR	FC	Nº
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FC-4	6
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FC-3	30
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FC-2	52
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FC-1	4

3.7.6. INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

SETOR	FC	Nº
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO	FC-4	1

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO	FC-3	5
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO	FC-2	18
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO	FC-1	4

NOTAS:

(1) a função e a respectiva unidade administrativa de lotação, dos órgãos referidos nos itens 3.6 e 3.7, serão especificadas nos termos do art. 189 da Parte II deste Regulamento.

(2) as funções comissionadas de Assistente Técnico Parlamentar, constituídas na forma prevista no parágrafo único do art. 90 deste Regulamento, recebem símbolo FC-2 e acarretam o bloqueio de duas funções de Assistente Técnico, símbolo FC-1.” (NR)

“ANEXO III

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA E HIERARQUIA DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO SENADO FEDERAL**

Senado Federal		Câmara dos Deputados	Executivo	Judiciário
FUNÇÃO COMISSIONADA	CARGOS EM COMISSÃO			
FC-7	N.A.	N.A.	CCE-18	N.A.
FC-5 e FC-6	N.A.	CNE-07	CCE-17 e FCE-17	CJ-4
FC-4	SF-3	CNE-09	CCE-16 e FCE-16	CJ-3
FC-3	SF-2	CNE-10 e SP-25	CCE-15 e FCE-15	CJ-2
FC-2	SF-1	CNE-11, SP-22 a SP-24	CCE-14 e FCE-14	CJ-1
FC-1	AP-09 a AP-12	CNE-12, SP-20 e SP-21	CCE-13 e FCE-13	N.A.
N.A.	AP-07 e AP-08	CNE-13, SP-18 e SP-19	CCE-10 a CCE-12, FCE-10 a FCE-12	N.A.
N.A.	AP-05 e AP-06	CNE-14, SP-15 a SP-17	CCE-7 a CCE-9, FCE-7 a FCE-9	N.A.
N.A.	AP-03 e AP-04	CNE-15, SP-12 a SP-14	CCE-4 a CCE-6, FCE-4 a FCE-6	N.A.
N.A.	AP-01 e AP-02	SP-01 a SP-11	CCE-1 a CCE-3, FCE-1 a FCE-3	N.A.

N.A. – Não Aplicável” (NR)

“ANEXO IV

**POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO
SENADO FEDERAL**

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

**Seção VI
Da Licença para Capacitação**

Art. 54.

§ 3º Poderá ser concedido o afastamento para a conclusão de ação de capacitação cujo início seja anterior ao período da licença, respeitada a carga horária disposta no inciso III do caput do art. 55 deste Anexo.

§ 4º Não serão consideradas para fins de comprovação da efetividade da licença as ações de capacitação executadas após o término do período autorizado para afastamento e as concluídas antes da data de início da referida licença.” (NR)

Art. 60.

§ 7º A ausência de comprovação de atividade formal de capacitação durante o período autorizado para afastamento ou a conclusão da ação antes da data de início do referido afastamento ensejará a cassação da licença na proporção da respectiva carga horária autorizada.

§ 8º A ação de capacitação que ultrapassar a data definida para o término do período autorizado para afastamento acarretará a cassação da licença equivalente ao número total de dias que excederem o período originalmente previsto.

§ 9º Quando a ação de capacitação for promovida por instituição prevista nos incisos I e II do caput do art. 57 deste Anexo, o cumprimento do disposto no § 8º deste artigo poderá ser aferido por declaração complementar que ateste as datas efetivas de início e de conclusão com aproveitamento da ação de capacitação realizada pelo servidor.” (NR)

“ANEXO VI

REGULAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º

§ 3º O servidor ativo que se afastar temporariamente do serviço no Senado Federal para exercer mandato eletivo, ter exercício em outro órgão ou entidade pública, sem ônus para o Senado, ou gozar de licença sem vencimentos, poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de seu afastamento, requerer à unidade responsável pela gestão de pessoas a sua manutenção como beneficiário-titular.” (NR)

“CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO, DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DA
REINSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Somente poderão inscrever-se no SIS beneficiários regularmente cadastrados na unidade responsável pela gestão de pessoas no Senado Federal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o SIS utilizará os dados do beneficiário existentes nos registros da unidade responsável pela gestão de pessoas.

Art. 11.

§ 2º O beneficiário-titular é obrigado a enviar à unidade responsável pela gestão de pessoas:

.....

§ 8º Os servidores que estiverem afastados ou licenciados durante o período do recadastramento anual deverão, até o último dia do período do recadastramento, procurar a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal para enviar a documentação a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

.....

Art. 13. O desligamento do SIS ocorrerá a pedido do beneficiário-titular ou ex officio, por ato do titular da unidade responsável pela gestão da saúde.

§ 1º Em qualquer hipótese, o beneficiário-titular, ou seu representante legal, comparecerá à unidade responsável pela gestão da saúde, no prazo de 15 (quinze) dias do ato de desligamento, para devolver a documentação do SIS em seu poder e de seus beneficiários-dependentes e quitar os débitos referentes às despesas realizadas pelo SIS.

.....

Art. 16. O desligamento será declarado pelo titular da unidade responsável pela gestão da saúde, cabendo recurso ao Conselho de Supervisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17.

I - deixar o beneficiário-titular de comunicar à unidade responsável pela gestão da saúde, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ocorrência:

.....” (NR)

“TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIS E DO DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 19.

.....

§ 1º A unidade responsável pela gestão da saúde realizará os procedimentos técnicos relacionados em edital próprio para credenciamento de empresas habilitadas para prestação de serviços dessa natureza, cabendo à perícia do SIS emitir parecer técnico.

§ 2º É vedado à unidade responsável pela gestão da saúde credenciar instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

.....

Art. 24.

Parágrafo único. A unidade responsável pela gestão da saúde comunicará aos beneficiários qualquer descredenciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do ato de descredenciamento.” (NR)

“CAPÍTULO II
DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAL E
HOSPITALAR EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA E DO TRATAMENTO EM REGIME
DOMICILIAR

.....

Art. 26.

.....

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão aprovará, por proposta da unidade responsável pela gestão da saúde, a lista dos procedimentos sujeitos à prévia autorização do SIS.

.....

Art. 29.

I - descrição sumária do quadro clínico com tempo de evolução;

.....

V - o nome e o CNPJ da instituição que receberá os pagamentos dos honorários médicos.

.....” (NR)

“TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO SIS E DA FISCALIZAÇÃO DO
FUNDO DE RESERVA

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO SIS

.....

Art. 46. Na hipótese da opção de que trata o § 2º do art. 4º deste Regulamento, a contribuição mensal e a participação financeira nas despesas serão pagas por meio de boleto bancário emitido pela unidade responsável pela gestão da saúde, que será enviado para o endereço indicado pelo beneficiário-titular.” (NR)

“CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO SIS E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Art. 51.

.....

II - unidade responsável pela gestão da saúde;

.....” (NR)

“Seção I
Do Conselho de Supervisão do SIS

.....

Art. 54.

III - o titular da unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal;

IV - o titular da unidade responsável pela gestão da saúde do Senado Federal;

.....

§ 1º O titular da unidade responsável pela gestão da saúde do Senado Federal será o Secretário do Conselho.

.....

Art. 55.

.....

V - aprovar, por proposta do titular da unidade responsável pela gestão da saúde, as listas referentes a:

.....

§ 1º O Conselho poderá convocar servidor do Senado Federal, da área de saúde, lotado na unidade responsável pela gestão da saúde, para, na qualidade de assistente técnico, emitir parecer sobre matéria de sua especialidade.

.....” (NR)

“Seção II Da unidade responsável pela gestão da saúde” (NR)

“Art. 56. Compete à unidade responsável pela gestão da saúde:

.....

Art. 57. A perícia do SIS será realizada por servidores do Senado Federal, indicados pelo titular da unidade responsável pela gestão da saúde e designados pelo Diretor-Geral.

.....

Art. 58.

.....

IV - propor ao titular da unidade responsável pela gestão da saúde a edição de normas complementares regulamentando o Plano de Assistência à Saúde;

V - propor ao titular da unidade responsável pela gestão da saúde a lista dos medicamentos e produtos farmacêuticos a serem utilizados em tratamentos especiais realizados fora do ambiente hospitalar, com os respectivos percentuais de reembolso;

.....

XII - comunicar ao titular da unidade responsável pela gestão da saúde qualquer indício de irregularidade por parte das instituições que prestem serviços aos beneficiários do SIS;

XIII - comunicar ao titular da unidade responsável pela gestão da saúde qualquer indício de irregularidade, por parte dos beneficiários, na utilização dos serviços do Plano de Assistência à Saúde;

XIV - apresentar semestralmente à unidade responsável pela gestão da saúde relatório detalhado de suas atividades;

.....

Art. 59. (Revogado).

Art. 60. Com vistas a promover a prevenção da saúde dos servidores do Senado Federal, o titular da unidade responsável pela gestão da saúde instituirá:

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022:

I - da Parte I:

- a) o inciso I do art. 10;
- b) o art. 98;
- c) o art. 105;
- d) o art. 106; e
- e) o inciso VII do § 2º do art. 117;

II - da Parte II:

- a) o § 3º do art. 229; e
- b) o inciso III do caput e os incisos I e II do § 1º, todos do art. 245;

III - do Anexo VI:

- a) o art. 59.